

Memorando Interno:

Do: Agente de Contratação

Para: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção à decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90068/2025, processo administrativo nº 183/2025, que julgou procedente a impugnação apresentada pela empresa *Carvalho Rodrigues Negociações Ltda.*, venho, por meio deste, informar que foi determinada a reavaliação técnica, pedagógica e econômica da forma de estruturação do objeto pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à viabilidade de seu parcelamento por "itens" (título a título) ou "lotes" (por editoras), em observância ao disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

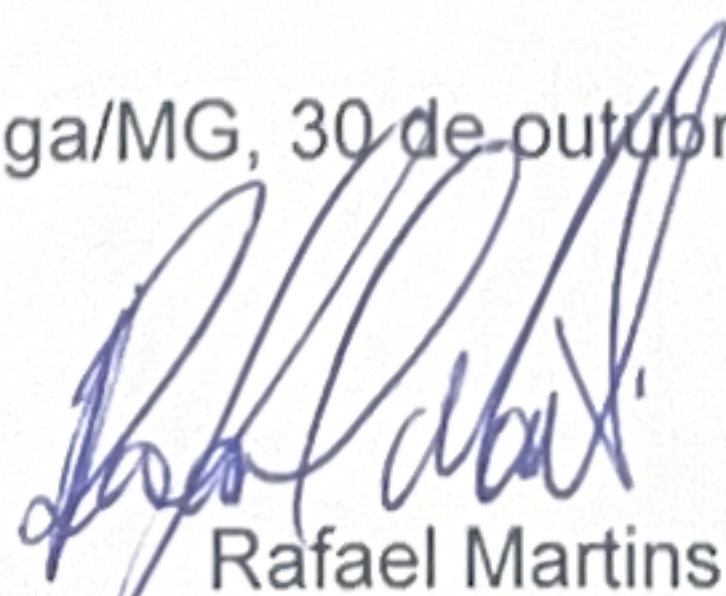
Cumpre, contudo, registrar que, independentemente do resultado da análise técnica acerca do referido parcelamento, não será possível o aproveitamento do presente processo licitatório, tendo em vista que o edital foi originalmente concebido com estrutura de agrupamento incompatível com eventual desmembramento do objeto, o que inviabiliza o prosseguimento dos autos da forma como instaurados.

Dessa forma, recomenda-se a revogação do certame, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, devendo ser instaurado novo procedimento licitatório, com cotação individualizada de cada livro ou coleção, de modo a assegurar ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Encaminho o presente para apreciação e decisão de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Piranga/MG, 30 de outubro de 2025.



Rafael Martins

Agente de Contratação